

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060109090003

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA-CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

LOTE #1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6209 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO INVERTER / SPLIT DE 42.000 BTUS.	SERVIÇO	3,00	R\$ 744,65	R\$ 2.233,95
2	6210 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO INVERTER / SPLIT DE 42.000 BTUS.	SERVIÇO	3,00	R\$ 333,65	R\$ 1.000,95
3	6211 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS INVERTER / SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	110,00	R\$ 433,06	R\$ 47.636,60
4	6212 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS INVERTER / SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	112,00	R\$ 291,64	R\$ 32.663,68
5	6213 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS INVERTER / SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	269,00	R\$ 411,25	R\$ 110.626,25
6	6214 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS INVERTER / SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	269,00	R\$ 209,00	R\$ 56.221,00
7	6197 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER / SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	75,00	R\$ 492,67	R\$ 36.950,25
8	6198 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER / SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	75,00	R\$ 599,80	R\$ 44.985,00
9	6199 - DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER / SPLIT	SERVIÇO	75,00	R\$ 363,00	R\$ 27.225,00
			TOTAL: R\$ 359.542,68		
LOTE #2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6215 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BEBEDOURO DE COLUNA	SERVIÇO	105,00	R\$ 237,60	R\$ 24.948,00
2	6216 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BEBEDOURO DE MESA	SERVIÇO	33,00	R\$ 252,66	R\$ 8.337,78
3	6217 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	12,00	R\$ 585,43	R\$ 7.025,16
4	6338 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PURIFICADOR	SERVIÇO	24,00	R\$ 100,95	R\$ 2.422,80
			TOTAL: R\$ 42.733,74		
LOTE #3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6218 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM FREEZER	SERVIÇO	60,00	R\$ 586,72	R\$ 35.203,20
2	6339 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GELADEIRA/FRIGOBAR	SERVIÇO	102,00	R\$ 502,45	R\$ 51.249,90
3	6343 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇO	21,00	R\$ 917,55	R\$ 19.268,55
			TOTAL: R\$ 105.721,65		

LOTE #4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6219 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VENTILADOR DE COLUNA	SERVIÇO	87,00	R\$ 132,33	R\$ 11.512,71
2	6220 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VENTILADOR DE PAREDE	SERVIÇO	336,00	R\$ 134,50	R\$ 45.192,00
3	6340 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VENTILADOR DE TETO	SERVIÇO	39,00	R\$ 128,54	R\$ 5.013,06
4	6341 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VENTILADOR DE MESA	SERVIÇO	15,00	R\$ 126,67	R\$ 1.900,05
			TOTAL: R\$ 63.617,82		

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme definição estabelecida no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, o qual veda a aquisição de itens com especificações excessivas ou de caráter de ostentação, opulência ou requinte, salvo quando demonstrada a essencialidade ou compatibilidade de preço com bens comuns da mesma natureza.

1.4 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto deste termo, em conformidade com os arts. 30 a 39 do Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares das contratações públicas, inclusive o registro de preços no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Aiuaíba/CE, e nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 - A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, tendo em vista as características da demanda, como a necessidade frequente e continuada de fornecimento e a possibilidade de contratação conforme necessidade da Administração, sem a exigência de novo processo licitatório para cada aquisição, conforme permite o art. 31 do referido Decreto.

O SRP possibilita maior agilidade, economicidade e planejamento, ao permitir que fornecedores previamente habilitados e com preços registrados possam atender a futuras demandas sob condições já pactuadas. Entre as vantagens, destacam-se:

- Eficiência na gestão orçamentária, com controle e previsibilidade dos gastos públicos (art. 34);
- Economia administrativa, com redução de custos operacionais pela centralização das aquisições;
- Flexibilidade operacional, pela contratação conforme necessidade (art. 33, parágrafo único);
- Segurança jurídica, com regras claras para alterações, cancelamentos e atualizações de preços (arts. 37 a 39);
- Maior competitividade e vantajosidade econômica, por possibilitar o julgamento pelo menor preço ou maior desconto linear conforme o art. 32 do Decreto nº 07/2025.

Além disso, o objeto desta contratação atende aos requisitos previstos no §1º do art. 31 do Decreto Municipal nº 07/2025, por se tratar de fornecimento padronizado, sem complexidade técnica ou operacional relevante, e com previsão de consumo frequente.

Dessa forma, a adoção do SRP mostra-se a alternativa mais vantajosa para o atendimento da presente demanda, garantindo eficiência, planejamento, legalidade e vantajosidade na contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A fundamentação da contratação, incluindo a justificativa da demanda, os critérios utilizados para definição dos quantitativos e demais elementos técnicos e administrativos, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e apresentados como anexo a este Termo de Referência.

2.2 - A análise quanto à existência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) está devidamente registrada no respectivo ETP, que integra este processo administrativo.

2.3 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto da contratação, adotando medidas sustentáveis sempre que viáveis e compatíveis com a execução dos serviços, conforme diretrizes de responsabilidade socioambiental. Deverá, ainda, assegurar o correto manuseio, recolhimento e descarte de fluidos refrigerantes, filtros, componentes e resíduos gerados, com comprovação de destinação ambientalmente adequada, bem como observar a utilização de peças e insumos que atendam aos padrões de eficiência energética e normas ambientais pertinentes.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessidade de comprovação individual de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de compromisso de constituição do consórcio nos termos do edital.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida, considerando que o serviço pode ser prestado integralmente por uma única empresa do ramo, conforme pesquisa de mercado.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste em serviços contínuos remunerados conforme a execução, o que reduz riscos à Administração e torna desnecessária a exigência de garantia neste caso.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, pois todas as informações necessárias para a formulação das propostas encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico. A ausência dessa exigência não compromete a execução contratual nem a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Caberá, entretanto, à contratada, quando solicitado pela Administração, realizar inspeções técnicas após a assinatura do contrato e antes da execução dos serviços, sem ônus adicional, para garantir pleno conhecimento das condições dos equipamentos e ambientes atendidos.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital / Aviso de Contratação Direta.

4.8.3 - A qualificação técnica deverá ser comprovada através do fornecimento de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.

4.8.4 - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza da atividade exercida, em consonância com a legislação profissional vigente.

4.8.5 - Será exigida a comprovação de que a empresa dispõe de profissional legalmente habilitado e vinculado ao seu quadro técnico permanente, com registro ativo no CREA ou no CFT, compatível com as atividades técnicas

exigidas para a execução dos serviços contratados.

4.8.6 - Caso a empresa não possua o profissional vinculado no momento da apresentação da proposta, poderá apresentar declaração formal de compromisso, assinada por seu representante legal, assegurando que, em caso de adjudicação e contratação, providenciará o vínculo do profissional habilitado antes da assinatura do contrato. O descumprimento desse compromisso implicará a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o estágio do processo.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - Os serviços propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Caso contrário, será exigida a imediata correção ou reexecução dos serviços pela empresa vencedora do certame, que arcará com todos os custos necessários para adequação e reexecução, sem custos adicionais para a Contratante.

4.10.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, transporte, seguros e quaisquer outras despesas envolvidas na prestação do serviço, além de deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma que garanta a qualidade e segurança do trabalho, prevenindo danos ao ambiente ou às partes envolvidas. Caso o serviço envolva deslocamento ou transporte de materiais, este deverá ser feito de forma a garantir a integridade dos mesmos, protegendo-os contra danos causados por intempéries naturais (como chuva, vento, variações de temperatura, etc.) e outros fatores que possam comprometer o serviço ou os materiais envolvidos.

4.10.4 - Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo as despesas com materiais, transporte, mão de obra, seguros, taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - Os serviços deverão ser prestados de forma adequada e completa, sem necessidade de componentes ou ajustes adicionais para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.10.6 - A aceitação dos serviços prestados não exime a empresa contratada da responsabilidade por falhas na execução ou descumprimento das especificações técnicas. Caso sejam identificadas não conformidades, omissões ou defeitos posteriores, a contratada será notificada para corrigir, ajustar ou reexecutar os serviços, sem ônus adicionais para a Administração.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

Os serviços destinam-se à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração das diversas secretarias do Município. A relação de equipamentos, com indicação de localização, capacidade (BTU) e tombamento/patrimônio, constará em anexo ao processo e servirá como referência para emissão das Ordens de Serviço (OS). Cada OS deverá mencionar, no mínimo, a unidade/secretaria demandante, endereço de execução, identificação do equipamento (marca, modelo, capacidade, número de patrimônio) e a descrição detalhada do serviço solicitado.

A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

- verificação de ruídos e anomalias;
- limpeza de evaporadoras, condensadoras e filtros;
- checagem de terminais elétricos, medições de tensão e corrente;
- inspeção de válvulas, termostatos e drenos;
- testes funcionais e de desempenho;
- higienização e desincrustação de componentes, quando aplicável;
- emissão de relatório preventivo com medições e recomendações.

A manutenção corretiva, por sua vez, deverá atender às Ordens de Serviço emitidas, visando à restauração funcional dos equipamentos mediante diagnóstico técnico preciso, execução dos reparos necessários e

realização de testes finais, com emissão de relatório detalhado contendo a solução aplicada e recomendações técnicas pertinentes.

Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter previamente à Contratante a especificação da peça (marca, modelo e compatibilidade) para análise e aprovação. As peças aplicadas deverão ser novas, compatíveis com o modelo do equipamento e atender às especificações técnicas do fabricante. As peças removidas serão consideradas patrimônio da Administração e entregues à fiscalização para fins de conferência e destinação adequada.

Cabe à Contratada realizar, às suas expensas, a substituição de todas as peças necessárias à execução dos serviços, exceto os compressores de equipamentos de refrigeração e climatização, tais como ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers.

5.2 - Condições de Execução dos Serviços

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início de execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.3 - Local e horário da prestação dos serviços

5.2.3.1 - Os serviços serão prestados no endereço e horários a serem informados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.2.4 - A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme as condições acordadas, cumprindo todas as exigências e especificações estabelecidas no contrato. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo determinado pela Administração, e qualquer atraso ou não cumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar em penalidades conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 - A contratada será responsável pela execução dos serviços de acordo com as condições e padrões estabelecidos, incluindo a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência da contratação. Caso seja constatada qualquer falha ou não conformidade na execução, a contratada deverá corrigir o problema de forma eficiente e sem custos adicionais para a Administração, dentro dos prazos estipulados para reparação ou substituição.

5.2.6 - A contratada deve assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações acordadas, atendendo aos requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos. O não cumprimento das condições de execução ou qualidade poderá acarretar penalidades conforme estipulado no contrato.

5.2.7 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas na execução dos serviços prestados, antes, durante ou após a execução, para garantir que as especificações e prazos estão sendo cumpridos. A contratada deverá garantir a presença de profissionais qualificados para realizar os serviços e cumprir todas as orientações fornecidas durante o processo de fiscalização.

5.2.8 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 - Devido às características do objeto, não será necessária a adoção de procedimentos de transição ou finalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 - A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 – A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 – As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 – A contratada poderá ser convocada a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 – A contratada deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 – A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pela contratada.

6.15 – Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 – Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada ou empresa participante de ata de registro de preços que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata;

b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato ou ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Poderão ser aplicadas à contratada ou empresa registrada as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas "b", "c" e "d", salvo se cabível penalidade mais severa (art. 156, §5º);

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", ou ainda das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

7.2.4 – Multas, nas seguintes proporções:

7.2.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) pela inexecução parcial sem prejuízo relevante;
- b) por não entregar a documentação exigida para o certame;
- c) por causar atraso injustificado;
- d) por entregar o objeto em desacordo com as especificações ou com vícios que o tornem inadequado.

7.2.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) por não manter a proposta apresentada, salvo justificativa;
- b) por inexecução parcial com danos relevantes.

7.2.4.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, registrado ou estimado:

- a) por inexecução total;
- b) por apresentação de documentação falsa;
- c) por fraude na licitação ou na execução;
- d) por comportamento inidôneo ou ato lesivo à moralidade administrativa;
- e) por atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- f) por ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.

7.2.4.4 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sobre a parte inadimplida, excluída a parcela de impostos destacados no documento fiscal.

7.3 – A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

7.4.1 – Será garantido à contratada ou empresa registrada o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa após a intimação (art. 157).

7.4.2 – Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 – A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias após intimação oficial, antes do envio à cobrança judicial.

7.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, conforme art. 158

da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - Os atos que também configurarem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando usada para ocultar ilícitos ou confundir patrimônio, com extensão das penalidades aos responsáveis, sucessores ou coligados, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação, para fins de publicidade nacional.

7.9 - As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Se os valores de multa e indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será compensada com garantias, créditos em outros contratos ou cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 - As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 - o prazo de validade;

8.10.2 - a data da emissão;

8.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5 - o valor a pagar; e

8.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.13.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.14 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.13 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.23 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.24 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

9.25 - Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

9.28 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.29 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 571.615,89 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO
Gabinete do Prefeito	R\$ 7.037,72
Sec. de Adm. e Planejamento	R\$ 14.153,81
Sec. de Finanças	R\$ 3.316,22
Fundo Municipal de Educação	R\$ 42.217,65
Fundo Desenv. da Educação Básica	R\$ 200.219,32
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 183.741,60
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo	R\$ 6.786,40
Sec. Municipal de Agricult. Meio Amb. e Def. Civil	R\$ 9.897,92
Fundo Municipal de Assist. Social	R\$ 60.603,38
Sec. de Desenv. Econ. e empreendedorismo	R\$ 6.961,10
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 14.715,84
Sec. Mun. de Esportes, Juventude e Lazer	R\$ 4.787,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 3.316,22
Fundo Mun. de Prev. do Munic. de Aiuaíba	R\$ 7.658,59
Sec. Mun. Meio Ambiente, Urb. San Ambien	R\$ 6.203,12
Total	R\$ 571.615,89

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, cuja a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) E ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S):

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	RAIANE BRAGA ARAUJO	ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº S/N - CENTRO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

12.2 - Nos termos do caput do artigo 86 da Lei 14.133/2021, manifestaram interesse durante o procedimento público de intenção de registro de preços os seguintes **ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da tabela abaixo:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ORDENADORES DE DESPESA	ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELMA ARRAES FEITOSA	ARMANDO ARRAES FEITOSA , Nº 229 - CENTRO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELMA ARRAES FEITOSA	ARMANDO ARRAES FEITOSA , Nº 229 - CENTRO

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEIDIANA DE MOURA NUNES	RUA OTONIO ANDRADE, Nº 55 - CENTRO
GABINETE DO PREFEITO	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA NICEIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO
FUNDO MUN. DE PREV. DO MUNIC. DE AIUABA	PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA	RUA OTONIO ANDRADE Nº 33 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ
SEC. MUN. DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº 129 - CENTRO
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA NICÉIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, URB. SAN AMB	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA NICEIAS ARRAIS , Nº 128 - CENTRO
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº 420 - BOA VISTA
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC., EMP. DES. ECONO	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA OTONIO ANDRADE , Nº S/N - CENTRO
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA NICEIAS ARRAES , Nº 128 - CENTRO
SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA NICÉIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS		RUA NICÉIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO
GABINETE DO PREFEITO	THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA	RUA NICEIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO

12.3 - Encontra-se anexado ao processo as estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e do(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s).

13 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, salvo manifestação do gestor, do fiscal ou do órgão técnico indicando alteração relevante no mercado. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

13.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do parágrafo único do art. 33 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025.

13.3 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pela administração.

13.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.6 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

13.8 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

13.9 - Será firmado contrato, por cada órgão e entidade participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

13.10 - Os prazos de vigência dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13.12 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

13.13 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do procedimento licitatório poderá ocorrer desde que haja previsão no edital, justificativa da vantajosidade e observância das normas da Lei nº 14.133/2021, respeitando os limites e condições fixados pela Administração Gerenciadora.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente os riscos e as despesas relativas à boa e perfeita execução do objeto.

14.2 - Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, condições pactuadas e exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou danos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

14.3 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal.

14.4 - Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens ou serviços executados com vícios ou defeitos, no prazo determinado pela Administração.

14.6 - Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações assumidas, ainda que sob acompanhamento ou fiscalização do contratante.

14.7 - Apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos da legislação aplicável.

14.8 - Manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação exigidas.

14.9 - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, inclusive as decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade.

14.10 - Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento, sigilo e proteção de dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento do objeto.

14.11 - Adotar práticas de segurança, higiene, proteção ambiental e prevenção de acidentes, mantendo as condições técnicas adequadas à execução do objeto.

14.12 - Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução, em conformidade com as exigências contratuais e legais.

14.13 - Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.14 - Comunicar à Administração qualquer ocorrência relevante, anormalidade ou acidente verificado no cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.15 - Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução das obrigações, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais.

14.16 - Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.17 - Abster-se de divulgar ou fazer publicidade institucional sobre o objeto deste instrumento, salvo mediante prévia autorização do contratante.

14.18 - Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Administração, do fiscal ou do gestor, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de agente público ou comissão formalmente designada.
- 15.2 - Efetuar, quando couber, as solicitações de entrega, execução ou fornecimento, observando as condições e prazos estabelecidos.
- 15.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades constatados, determinando a correção no prazo fixado.
- 15.4 - Prestar tempestivamente os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à adequada execução do objeto.
- 15.5 - Analisar com celeridade os pedidos de repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, respeitando os prazos legais, inclusive o previsto no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 - Liquidar e pagar os valores devidos à contratada, conforme prazos e condições estabelecidos neste instrumento.
- 15.7 - Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação e cláusulas contratuais, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.
- 15.8 - Manter atualizadas, quando exigido, as informações relativas à execução contratual ou das obrigações decorrentes deste instrumento, nos sistemas oficiais utilizados.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 - O contratado oriundo da ARP é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.
- 16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato oriundo da ARP podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

- 17.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 16 de Outubro de 2025.

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RAIANE BRAGA ARAUJO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR